



**ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS Nº 009/LCLI/2011 – 26/07/2011
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 009/DALC/SBEG/2011**

**EXECUÇÃO DAS OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA, ADEQUAÇÃO E
AMPLIAÇÃO DO TERMINAL DE PASSAGEIROS I DO AEROPORTO INTERNACIONAL EDUARDO
GOMES/MANAUS-AM**

Nos termos do subitem 17.6 do Edital da Licitação em referência, a Comissão de Licitação presta os seguintes esclarecimentos acerca de perguntas formuladas por empresas sobre a interpretação do texto do referido Edital.

1ª PARTE – PERGUNTAS E RESPOSTAS

172ª PERGUNTA

Uma vez que, de acordo com o edital, "os preços unitários máximos que a INFRAERO admite pagar para a execução do objeto desta licitação são os definidos em seu orçamento de referência, devidamente corrigidos na forma presente no subitem 7.7.1", entendemos que, desde que devidamente comprovados, os preços unitários apresentados poderão ser mais altos que os preços de referência da INFRAERO e, por conseguinte, **o VALOR GLOBAL TAMBÉM PODERÁ SER MAIS ALTO QUE O VALOR DE REFERÊNCIA DA INFRAERO**, sem que isso cause a desclassificação da proponente.

Pergunta-se: Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA

Não, o valor global máximo admitido é aquele da Planilha Orçamentária divulgada em 21/07/2011 por meio do esclarecimento de dúvidas nº 007/LCLI/2011.

173ª PERGUNTA

Tendo recebido, ontem, 21 de julho de 2011, o esclarecimento nº 07 contendo a errata, que alterou o valor total do orçamento, disponibilizou nova planilha e alterou vários preços e composições, pedimos a V.S.^a a reposição do prazo de entrega da proposta, em conformidade com o Parágrafo 4º do art. 21 da lei 8.666/93.

RESPOSTA

As atualizações constantes no esclarecimento de dúvidas nº 007/LCLI/2011 não alteram a elaboração das propostas, posto que foram mantidas as mesmas Especificações Técnicas/Quantitativos. Portanto, esta comissão indefere o pedido de adiamento.

174ª PERGUNTA

Em função da resposta da INFRAERO as perguntas 114, 116 e 117 do esclarecimento nº 07, entendemos que devemos adequar nosso orçamento para que nossa mão de obra não fique com valores abaixo do último dissídio coletivo já em vigor e que devemos apresentar justificativa para tal. Está correto nosso entendimento? Em caso afirmativo, por consequência das alterações e retrabalhos necessários pedimos a V.S.^a, novamente a reposição do prazo de entrega da proposta em conformidade com o Parágrafo 4º do art. 21 da lei 8.666/93.



Esclarecimento de Dúvidas nº 009/LCLI/2011

RESPOSTA

Com relação ao preço, observar os subitens 7.7.3 e 7.7.3.1 do edital.

No que tange ao pedido de adiamento do certame, a INFRAERO não alterou as Especificações Técnicas, desta forma, não há necessidade de devolução de prazo.

175ª PERGUNTA

Com relação as CPU's relativas aos itens de Concreto estrutural Fck 35 Mpa, não encontramos valor para taxa de bombeamento ou equipamento para o bombeamento, que são valores significativos no custo deste item, e como o valor adotado pela INFRAERO para mão de obra de lançamento do concreto está muito abaixo do valor praticado hoje no mercado, pedimos a revisão do preço deste item.

RESPOSTA

A composição de preço unitário – CPU foi elaborada com base no SINAPI/AM.

176ª PERGUNTA

Estamos entendendo que em função da resposta a pergunta de nº 119 a INFRAERO afirma que o licitante vencedor da licitação deve aceitar um período descoberto de 6 meses de reajuste, entre jan/10 e jun/11, já que não poderemos considerar tal reajuste em nossos preços, sob pena de desclassificação. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA

Vide as condições de reajustamento constantes no item “4” da Minuta do Contrato, anexo V, do Edital. Quanto à elaboração da proposta, deve ser observado as regras previstas nos itens 7.7.2, 7.7.3 e 7.7.3.1 do edital.

“7.7.2. o valor máximo (preço global) que a INFRAERO admite pagar para a execução dos serviços objeto desta licitação, é o global estimado no subitem 7.7 devidamente corrigido na forma presente no subitem 7.7.1;

7.7.3. os preços unitários máximos que a INFRAERO admite pagar para a execução do objeto desta licitação são os definidos em seu orçamento de referência, devidamente corrigidos na forma presente no subitem 7.7.1;

7.7.3.1. somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, informando e comprovando a fonte de pesquisa de preços, a licitante poderá apresentar proposta com a incidência de preços unitários superiores aos do Orçamento de referência da INFRAERO”.

177ª PERGUNTA

Solicitamos à INFRAERO que disponibilize as cotações e/ou nome dos fornecedores de onde foram obtidas as cotações para os seguintes itens, pois estamos obtendo cotações com valores muito superiores aos adotados pela INFRAERO tais como:

- Pastilhas da Vidrotil, com diferenças superiores 1500%
- Estruturas metálicas, com diferenças superiores de 30%
- Item 13.11.1 – Carenagem dos pilares, com diferenças superiores a 100%
- Instalação hidrossanitária, águas pluviais, gás combustível e incêndio, com diferenças superiores de 40%



Esclarecimento de Dúvidas nº 009/LCLI/2011

- Sistemas elétricos, com diferenças acima de 50%
- Sistemas eletromecânicos, com diferenças superiores a 30%

RESPOSTA

Vide resposta da pergunta 103 do Esclarecimento de Dúvidas nº 006/LCLI/2011.

178ª PERGUNTA

Por ser tratar de uma Concorrência da Copa de 2014, favor informar se esta concorrência encontra-se isenta de impostos?

RESPOSTA

Não.

179ª PERGUNTA

No item 7.7.2 temos:

“o valor máximo (preço global) que a INFRAERO admite pagar para a execução dos serviços objeto desta licitação, é o global estimado no subitem 7.7 devidamente corrigido na forma presente no subitem 7.7.1;”

logo o valor máximo admissível será conforme o item 7.7 já considerando a ERRATA Nº 02, onde temos:

“O orçamento global estimado para o objeto desta licitação é de R\$ 378.586.777,97 (quinhentos e setenta e setecentos e setenta e sete reais e noventa e sete centavos), referidos a data-base de dezembro de 2010, assim distribuídos:”

Caros senhores, dando seqüência a leitura do edital do certame defrontamos com o item 7.7.3.1, onde temos:

“Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, informando e comprovando a fonte de pesquisa de preços, a licitante poderá apresentar proposta com a incidência de preços unitários superiores aos do Orçamento de referência da INFRAERO;”

Gostaríamos de informar que em 90% dos itens da planilha fornecida pela INFRAERO teriam de ser incididos preços unitários superiores, conseqüentemente será impossível elaborar uma proposta dentro dos parâmetros da INFRAERO sem ultrapassar o valor citado no item 7.7 do edital, pois os valores se apresentados serão inexequíveis para fornecimento e realização/execução dos serviços .

Pergunta:

- 1) Se comprovados que os valores unitários descritos/mencionados acima(90% da Planilha) estão realmente defasados, a proposta obterá um valor global superior ao citado no item 7.7. Esta proposta será aceita ou será desclassificada?
- 2) Como a INFRAERO pode justificar “As Composições de custos fornecidas” uma vez que encontramos valores muito defasados? Orçamento desatualizado? ou erros na elaboração de suas composições uma vez que existem grandes diferenças nos valores a serem apresentados. Solicitamos a INFRAERO



Esclarecimento de Dúvidas nº 009/LCLI/2011

a fornecer e informar como chegou a um valor tão inferior para o item 11.1.1 onde o Fabricante TOSI informa um valor de R\$ 381.656,82 correspondente à 30% do valor apresentado neste momento para as licitantes.

Exemplo:

Vejam que os itens abaixo possuem valores significativos e refletem expressivamente no valor da proposta.

11.1.1 Unidade Resfriadora de líquido (chiller) - Capacidade pç 4,00 469.514,21 1.878.056,84
de 450TR, conforme especificação técnica, Fab.:
TOSI

Para este item recebemos Propostas com os seguintes valores:

Fabricante A conforme Memorial Descritivo ref. TOSI = R\$ 1.000.000,00 cada equipamento, para 4 unidades teremos R\$ 4.000.000,00 tendo uma diferença para este item em mais de 150%.

Fabricante B = R\$ 594.000,00 (valor unitário)

Fabricante C = R\$ 649.000,00 (valor unitário)

Valores acima sem o BDI de 23,02% conforme edital.

Valores estes ainda sem a Mão de Obra para Instalação dos Equipamentos, até mesmo em suas composições não são apresentados tais valores.

Não foram encontrados nas composições de preço da INFRAERO, valores para mão de obra de instalação dos seguintes itens que vão de 11.1.1 à 11.1.111, ou seja, são 111 itens que estão em desacordo com a realidade do mercado.

Fica claro que os valores acima são impraticáveis, sendo assim solicitamos para a INFRAERO que o Certame seja adiado afim de verificar os preços fornecidos as Licitantes afim de que esta licitação não seja FRACASSADA e de que haja um numero maior adequado de participantes no certame.

Em anexo Proposta do Fabricante indicado/especificado pela Infraero.

RESPOSTAS

Resposta 1ª pergunta: A Infraero obedecerá ao item 7.7.2 do edital

Resposta 2ª pergunta : A Infraero elabora seus orçamentos com os fundamentos da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010 (LDO 2011) e acórdãos do TCU sobre a formação de preços para obras de engenharia. Com relação ao item 11.1.1 o preço foi obtido através de cotação de mercado, valor este não superior a propostas recebidas em licitação realizada recentemente pela Infraero.



Esclarecimento de Dúvidas nº 009/LCLI/2011

2ª PARTE – RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Edital Consolidado. Informações na Gerência de Licitações da INFRAERO localizada no SCS, Quadra 3, Bloco “A”, Lotes nº 17/18, Edifício Oscar Alvarenga I e II, 2º andar, Entrada “A”, em Brasília/DF, ou pelo telefone nº (61) 3312.3266/3042/2575/2576, ou ainda, no site http://www.infraero.gov.br/portal_licitacao.

Brasília/DF, 26 de julho de 2011.

JOSÉ ANTONIO PESSOA NETO
Presidente da Comissão de Licitação

ANA PAULA NÓBREGA
Membro Técnico/DEOB

SEBASTIÃO ROBSON F. DA SILVA
Membro Técnico/EGNR-3